



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Rua João Santin, Nº 30, Centro · Abdon Batista/SC · CEP 89636000

Contato: agricultura@abdonbatista.sc.gov.br · (49) 3545 1133

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 7713/2025



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/105072/52178>

Empreendedor

Nome: FABIO MOCELIN DE LIMA

CPF/CNPJ: 54251577000103

Endereço: AVENIDA 26 DE ABRIL, nº 00, CENTRO

CEP: 89636000

Município: ABDON BATISTA

Estado: SC

Empreendimento

FABIO MOCELIN DE LIMA - 54251577000103

Endereço: AVENIDA 26 DE ABRIL, nº 00, CENTRO

CEP: 89636000

Município: ABDON BATISTA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 498111.06, Y 6945295.93

Descrição do Empreendimento

COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS

Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 12 de agosto de 2025** e é **válida até 12 de agosto de 2026**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

ABDON BATISTA, 12 de agosto de 2025

JULIANO MECABO -

ANALISTA TÉCNICO